

Aprovo.

**CONVITE - OFERTA PÚBLICA**  
**VENDA DE DIREITOS PARA PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E**  
**COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTE CERTIFICADA OBTIDA PELO**  
**INIAV/ENMP**  
**2/VD/2020**

ANSEME – Associação Nacional dos  
Produtores e Comerciantes de Sementes  
Rua da Junqueira, N.º 39,  
Edifício Rosa – 1º Piso  
1300-307 Lisboa

**Sua referência**

**Nossa referência** 2/VD/2020

**Data** 04-06-2020

**Assunto:** Venda de Direitos para Produção, Distribuição e Comercialização de Semente Certificada obtida pelo INIAV, IP / ENMP

Exmos. Srs.

No âmbito dos programas de melhoramento genético de espécies agrícolas, vem o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (adiante designado por INIAV, I.P.) convidar V. Ex.ª a apresentar a sua melhor proposta para aquisição de direitos de exclusividade sobre a Produção, Distribuição e Comercialização da Semente Certificada das variedades **Fado e Vadio** da espécie **Trigo Duro** (*Triticum durum* L.), inscritas no CNV - Catálogo Nacional de Variedades, conforme cláusulas e especificações técnicas que a seguir se apresentam.

Solicitamos a V. Ex.ªs. se dignem efectuar a devida divulgação do convite, junto dos vossos associados, informando que até ao fim do 30º dia a contar do envio deste Convite receberemos as propostas em [polo.elvas@iniav.pt](mailto:polo.elvas@iniav.pt).

Com vista à preparação da campanha agrícola 2020/2021 o processo deverá estar finalizado na primeira semana de Setembro.

O Conselho Diretivo do INIAV, I.P.

## CONVITE

### PARTE I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 1ª

###### **Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a venda de uma licença de exclusividade sobre os direitos de produção, distribuição e comercialização das variedades **Fado e Vadio**, obtidas no programa de melhoramento de espécies agrícolas realizados pelo INIAV, I.P., na sua Estação Nacional de Melhoramento de Plantas (ENMP), situada em Elvas.

##### Cláusula 2ª

###### **Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o INIAV - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P., sito na Av. Da República, Quinta do Marquês, Nova Oeiras, 2784 – 505 Oeiras, com o número de telefone (+351) 214 403 500 e NIF 510 345 271, estando neste processo representado pela Estação Nacional de Melhoramento de Plantas (designada por ENMP), sita no Pólo de Elvas, localizado na Estrada de Gil Vaz, Apartado 6, 7351-901 Elvas, com o número de telefone (+351) 268 637 740.

##### Cláusula 3ª

###### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo do INIAV, I.P., por competência própria, em despacho exarado sobre a Informação nº 44/2020

##### Cláusula 4ª

###### **Concorrentes**

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 5ª

**Prazo para apresentação de proposta**

1. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às 23h59m horas do 30º dia a contar do envio deste convite, para o email: [polo.elvas@iniav.pt](mailto:polo.elvas@iniav.pt), fazendo referência ao “Convite nº 2/VD/2020”.
2. Será causa de exclusão da proposta, o envio para outro endereço que não o indicado.

Cláusula 6ª

**Esclarecimentos**

O esclarecimento de eventuais dúvidas sobre esta Oferta deverão ser remetidos para o e-mail [polo.elvas@iniav.pt](mailto:polo.elvas@iniav.pt), mencionando no assunto a seguinte ordem de informação: “**Esclarecimento ao Convite 2/VD/2020 – (nome da empresa que solicita)**”.

Cláusula 7ª

**Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração – proposta com indicação dos valores e quantidades, onde conste a aceitação das condições de venda e de pagamento constantes neste procedimento, e cujo modelo se anexa com a referência de Anexo II.
  - b) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I, alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, cujo modelo se anexa com a referência Anexo I.
2. Os preços, que não devem incluir o IVA, devem ser indicados em algarismos e por extenso.
3. A proposta e todos os documentos que a constituem, deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes.
4. A proposta deve mencionar o nome completo da entidade, a morada, o(s) contactos telefónico e um endereço de email disponível.

Cláusula 8ª

**Critério de Adjudicação**

1. A adjudicação será feita com base no critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, e com base no Modelo de Avaliação de Propostas constante em anexo com a referência – Anexo III.

#### Cláusula 9ª

##### **Preço e prazo de pagamento**

1. O concorrente, no âmbito de cada uma das parcelas inerentes ao contrato, obriga-se a pagar até 30 (trinta) dias:

- a) da data de assinatura do contrato, o valor único proposto para a aquisição dos direitos de exclusividade;
- b) da data da emissão da fatura pelo INIAV, o valor anual dos Royalties sobre a venda da Semente Certificada;
- c) da data da emissão da fatura pelo INIAV, o valor correspondente ao fornecimento anual mínimo de Semente Pré-Base contratado.

2. Aos preços apresentados deve ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 10ª

##### **Notificação da Decisão de Adjudicação**

A decisão de adjudicação será comunicada por escrito, em simultâneo, a todos os concorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### Cláusula 11ª

##### **Documentos de habilitação e Minuta de Contrato**

1. O concorrente, cuja proposta tenha sido a escolhida, deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, da alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, cujo modelo se encontra no Anexo IV deste documento;
- b) Declaração de identificação do concorrente adjudicatário, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do Certificado do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;

e) Certificados do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

2. Adicionalmente, e dentro do prazo estabelecido no ponto anterior, deverá também pronunciar-se sobre a aceitação ou não da Minuta de Contrato também enviada.

#### Cláusula 12ª

##### **Contrato**

1. O contrato a celebrar terá a duração de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por períodos de 3 (três) anos.
2. O contrato a celebrar, na sequência deste procedimento, é composto pelo respetivo Clausulado contratual e seus anexos, conforme descrito no artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo concorrente nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
3. Qualquer das partes pode denunciar o contrato, independentemente do prazo estabelecido, se se verificar o incumprimento contratual da contraparte ou por razões técnicas ou comerciais não haja interesse na sua manutenção.
4. A denúncia deve ser feita por carta registada dirigida ao outro contratante com a antecedência de doze meses relativamente à data em que se pretende que produza efeito.
5. Quando a denúncia entrar em vigor, os direitos dos contratantes, em relação ao produto da multiplicação e à quantidade de semente armazenada, manterão integralmente os seus efeitos.
6. A multiplicação ou a venda de semente armazenada pode, neste caso, ser levado até ao seu termo, dentro do prazo, tecnicamente tido como mínimo, depois da expiração ou denúncia do contrato, sem prejuízo do pagamento de royalties.

#### **PARTE II**

##### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### Cláusula 13ª

##### **Características do objeto do contrato**

As variedades de semente propostas na transferência de direitos de produção, distribuição e comercialização, apresentam as seguintes características, conforme resultados da avaliação

agronómica e de qualidade tecnológica no âmbito dos ensaios **LVR** – Lista de Variedades Recomendadas de trigos duros (3 anos: 2017, 2018 e 2019).

	FADO						VADIO					
	2017		2018		2019		2017		2018		2019	
	Elvas	Beja	Elvas	Beja	Elvas	Beja	Elvas	Beja	Elvas	Beja	Elvas	Beja
<b>Produção (kg/ha)</b>	6568	9363	7558	9094	5191	6997	7402	8512	8170	8902	4709	7032
<b>Média geral dos ensaios</b>	<b>6835</b>	<b>8129</b>	<b>7332</b>	<b>8187</b>	<b>5011</b>	<b>6717</b>	<b>6835</b>	<b>8129</b>	<b>7332</b>	<b>8187</b>	<b>5011</b>	<b>6717</b>
<b>Massa Hectolitro (kg/hl)</b>	79,60	83,40	76,90	80,80	82,40	83,10	83,00	84,20	81,80	81,60	83,60	85,00
<b>Peso de 1000 grãos (g)</b>	37,40	51,40	39,90	50,20	46,80	52,10	39,00	46,70	42,80	48,90	44,73	48,94
<b>Proteína ms (%)</b>	16,10	12,90	14,30	12,00	17,60	13,10	15,80	13,20	13,30	12,70	17,20	13,60
<b>Vitreosidade (%)</b>	97	81	95	80	96	90	97	88	96	86	90	89
<b>Classe de Qualidade</b>	A		B		A		A		A		A	
<b>Ciclo Vegetativo</b>	Semi-precoce						Semi-precoce					
<b>Doenças:</b>												
<b><i>Septoria tritici</i></b>	Moderadamente resistente						Moderadamente resistente					
<b>Ferrugem Amarela</b>	Moderadamente Susceptível						Moderadamente Susceptível					

#### Cláusula 14ª

#### Obrigações do INIAV/ENMP

1. O INIAV/ENMP não produzirá semente certificada, das variedades da espécie integrante deste contrato, que não seja destinada a ser entregue ao concorrente que adquirir as licenças.
2. O INIAV/ENMP será representado pelo concorrente que adquirir as licenças na qualidade de centro de produção, distribuição e comercialização de semente certificada nos seus contactos com outros países, para a espécie e variedades integrantes deste contrato, informando esta por escrito ao INIAV/ENMP dos resultados obtidos em tais contactos.

4. Ao INIAV/ENMP compete ainda:

- a) Realizar todo o trabalho de manutenção e purificação das variedades objeto do contrato, até à obtenção da semente de categoria Pré-Base;
- b) Produzir semente da espécie e variedades abrangidas por este contrato;
- c) Prestar, em comum acordo, o apoio que lhe for solicitado pelo concorrente;
- d) Não apresentar publicamente, informações técnicas comparativas que prejudiquem a imagem das variedades objeto do contrato;
- e) O INIAV/ENMP facultará ao concorrente todos os elementos de carácter técnico, disponíveis, que tenham por finalidade a publicitação das variedades identificadas.
- f) Manter inscritas no Catálogo Nacional de Variedades, durante a vigência do contrato, as variedades antes identificadas e suportar as despesas anuais relativas a essa inscrição.
- g) O INIAV/ENMP compromete-se a entregar à concorrente as sementes nas quantidades acordadas das variedades mencionadas, salvo em caso de sinistro justificado, devidamente calibradas, ensacadas e certificadas pelos serviços oficiais competentes.

#### Cláusula 15ª

##### **Obrigações do Concorrente**

1. O concorrente que ficar com os direitos de exclusividade sobre a produção, distribuição e comercialização das variedades da semente objeto deste contrato, só poderá designar ou celebrar acordos com outra(s) empresa(s) nacional ou estrangeira, para produção das referidas variedades do INIAV/ENMP, após obtido o consentimento escrito do Conselho Diretivo do INIAV I.P.
2. O concorrente obriga-se a facultar a representantes do INIAV/ENMP devidamente credenciados para o efeito, o acesso a todos os elementos contabilísticos ou outros que se mostrem necessários e indispensáveis, para permitir a verificação e confirmação das produções e faturação obtidas anualmente das variedades certificadas, comprometendo-se a enviar anualmente e até 31/03 de cada ano, um relatório de campanha, sobre as quantidades vendidas e valores auferidos.
3. Ao concorrente compete ainda:
  - c) Escolher e estabelecer contactos com empresas ou agricultores idóneos para multiplicar a semente recebida do INIAV/ENMP de acordo com as respetivas normas legais.
  - d) Beneficiar, ensacar, promover a certificação e armazenar o(s) lote(s) das variedades abrangidas pelo contrato.



e) Comunicar ao INIAV/ENMP, antes da respetiva comercialização, a quantidade de semente base e certificada (1ª e 2ª gerações) obtida a partir da semente Pré-Base que lhe for entregue pelo INIAV/ENMP, bem como a quantidade, dessa mesma semente certificada que vier a comercializar e respetivas entidades adquirentes após a transação.

f) Salvar que em todos os contratos entre as empresas multiplicadoras e a concorrente, sejam especificadas as obrigações de ambas as partes que salvaguardam o prestígio dos intervenientes.

g) Diligenciar a promoção publicitária nos mercados, das variedades objeto do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as ações.

h) A concorrente aceita suportar todos os encargos com o registo, inscrição e proteção das variedades do INIAV/ENMP objeto do contrato fora de Portugal e fará todas as diligências necessárias para a proteção das variedades do INIAV/ENMP objeto do contrato, cuja propriedade permanecerá sempre do INIAV I.P.

### **PARTE III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 16ª**

##### **Foro Competente**

1. Para dirimir qualquer conflito emergente do presente procedimento e posterior contrato, recorrerão as partes a arbitragem, com exclusão de qualquer outro meio, nomeando cada uma o seu árbitro e estes, por acordo, o terceiro.
2. Caso não haja acordo sobre o terceiro árbitro será o mesmo nomeado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Évora.

##### **Cláusula 17ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo no presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, no Código do procedimento administrativo e demais legislação aplicável.

# ANEXOS

## ANEXO I

### Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

**6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.**

**7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal**

**... (local),... (data),... [assinatura (4)].**

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### Declaração – Proposta de Preço

F..... (indicar firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento denominado por ".....", obriga-se a exercer os direitos de exclusividade por este concedido, nas seguintes condições:

- 1) Pagar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de celebração do contrato, o montante único de \_\_\_\_\_ Euros (em algarismos e por extenso) para a variedade **Fado** e o montante único de \_\_\_\_\_ Euros (em algarismos e por extenso) para a variedade **Vadio**, pela aquisição dos direitos de exclusividade aqui subjacente;
- 2) Pagar anualmente o montante de \_\_\_\_\_ Euros (em algarismos e por extenso), a título de Royalties por cada tonelada de Semente Certificada **R1** e \_\_\_\_\_ Euros (em algarismos e por extenso) a título de Royalties por cada tonelada de Semente Certificada **R2** comercializadas para a variedade **Fado** e o montante de \_\_\_\_\_ Euros (em algarismos e por extenso), a título de Royalties por cada tonelada de Semente Certificada **R1** e \_\_\_\_\_ Euros (em algarismos e por extenso) a título de Royalties por cada tonelada de Semente Certificada **R2** comercializadas para a variedade **vadio**. A \_\_\_\_\_ (indicar firma), compromete-se a efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da fatura pelo INIAV, I.P.
- 3) Para efeitos do cumprimento do ponto anterior, a \_\_\_\_\_ (indicar firma), compromete-se a apresentar anualmente e até 31 de março de cada ano contratual, um relatório de campanha sobre as toneladas de Semente Certificada comercializadas no ano transato.
- 4) Adquirir anualmente e durante o período contratual, a quantidade de \_\_\_\_\_ Kg de semente Pré-Base da variedade **Fado** e a quantidade de \_\_\_\_\_ Kg de semente Pré-Base da variedade **Vadio**.
- 5) Pagar, por kg de Semente Pré-Base, adquirida anualmente, o preço unitário equivalente ao praticado por kg da Semente Certificada comercializada, acrescido de uma valorização de \_\_\_\_\_ % para a variedade **Fado** e acrescido de uma valorização de \_\_\_\_\_ % para a variedade **vadio**.
- 6) O valor correspondente à quantidade mínima anual contratualizada em sede de adjudicação, deve ser pago logo após o fornecimento, e num prazo máximo de 30 dias após a emissão da fatura pelo INIAV, I.P.
- 7) Cumprir as demais obrigações subjacentes no clausulado deste documento.
- 8) Acrescentar às quantias monetárias supramencionadas o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal que estiver em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Judicial de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data..... Assinatura.....

### ANEXO III

#### Modelo de Avaliação de Propostas

A proposta economicamente mais vantajosa para cada variedade (Fado e Vadio), será a que obtiver um Valor de Proposta (Pontuação Final) mais elevado para a respetiva variedade, com base na seguinte fórmula:

$$PF = (A \times 20\%) + (B \times 55\%) + (C \times 10\%) + (D \times 15\%)$$

Em que PF = Pontuação Final

$$B = B1 + B2$$

Em que A, B, C e D = Critérios de avaliação transpostos em pontuação com ponderações diferenciadas.

Critérios de avaliação		Pontuação atribuída		Ponderação
A	Valor único proposto para aquisição de direitos de exclusividade (valor em Euros).	2000€ - 2500€	1 ponto	20%
		2501€ - 3000€	3 pontos	
		3001€ - 3500€	5 pontos	
		> 3500€	6 pontos	
B	Valor anual proposto a título de Royalties (valor em Euros por tonelada de Semente Certificada comercializada).	<b>B = B1 + B2</b>		55%
B1	Semente R1	25€ - 35€	1 ponto	
		36€ - 45€	3 pontos	
		> 45€	5 pontos	
B2	Semente R2	20€ - 25€	1 ponto	
		26€ - 30€	3 pontos	
		> 30€	5 pontos	
C	Quantidade mínima de Semente Pré-Base a adquirir por ano (valor em quilogramas kg).	500 kg - 1000 kg	1 ponto	10%
		1001 kg - 1500 kg	2 pontos	
		> 1500 kg	3 pontos	
D	Valorização percentual a aplicar ao preço de aquisição da Semente Pré-Base, tendo por referência o preço da Semente Certificada comercializada.	30% - 40%	1 ponto	15%
		41% - 50%	2 pontos	
		51% - 60%	3 pontos	
		> 61%	5 pontos	

**Condições Contratuais a aplicar à proposta vencedora:**

- O valor correspondente a **A** será pago no prazo de 30 dias após a data de celebração do contrato;
- O valor correspondente a **B** será apurado até 31/03 de cada ano contratual com base em relatório de campanha do ano transato a apresentar pelo Contraente ao INIAV, sendo liquidado pelo contraente no prazo de 30 dias após a emissão da respetiva fatura pelo INIAV;
- O valor correspondente a **D** será pago no prazo de 30 dias após o respetivo fornecimento pelo INIAV e tendo por referência a quantidade anual contratualizada em sede de adjudicação (quantidade C).

## ANEXO IV

### Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º